



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(219/JUEL/DGT/2025 - 27/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – António Ferreira dos Santos e outros

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal a extinção do procedimento em curso no ID #352811, relativo a pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 12.885,00 m², a destacar dos prédios descritos na CRP de Tomar sob os n.ºs 113/19850211 e 2821/19990223, sitos na União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, requerida por António Ferreira dos Santos e outros, nos termos e fundamentos da informação n.º 7454/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, tendo em conta que a formalização da junção de elementos ao processo constante no ID #369272 tramitou como um novo pedido e foi objeto de deliberação favorável na reunião de 1 de junho, deliberou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, declarar a extinção do procedimento, por inutilidade da decisão.

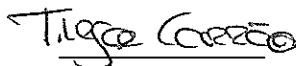
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

7454/DGT/2026

DATA

2026-04-20

PROCESSO

27/EDIF/DGT/2023

CASO

219/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque de uma parcela de terreno em Marmelais de Cima - UF de Tomar _Junção de Elementos na sequência do atendimento de dia 12/03/2025, e em resposta ao ofício n.º 2528/DGT/25023 de 14-11-2023

INFO' INTERNA

Exma. Sr. Vereadora,

Sendo a análise ao presente processo extemporânea, considerando que, pelo caso # 369272, formalizado como junção de elementos a este processo, mas que, na realidade, reflete um novo pedido, atendendo a que se trata de novo prédio rústico e, nesse sentido, foi proposto que tramitasse com um novo processo.

Assim, e considerando que a finalidade a que se destinava o pedido e que o objeto da decisão se tornou inútil, propõe-se declarar a extinção do procedimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, competência da câmara municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º do CPA.

À consideração superior,

Nota interna: O presente pedido deve ir à câmara aquando do caso 369272.

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação n.º 4573/DGT/2026, de 2026-03-06



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(182/PROR/DGT/2024 - 535/EDIF/DGT/2020)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 535/EDIF/DGT/2020, em que são requerentes André Manuel Ferreira Florindo e Sara Filipa Marçalo Gomes Silva Florindo, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade da licença de obras de reconstrução, alteração e ampliação de habitação n.º 197/2022, a realizar no prédio sito na Rua D. Maria de Assunção Rasteiro, em Santa Cita, Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 10745/DGT/2026 e n.º 3960/DGT/2026.

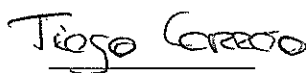
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

3960/DGT/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

535/EDIF/DGT/2020

CASO

182/PROR/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de reconstrução, alteração e ampliação de uma habitação sita em rua D. Maria de Assunção Rasteiro nº17 - Santa Cita_Freguesia de Asseiceira em nome de André e Sara Florindo_ Pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Licença nº 197/2022, por mais 12 meses - Processo n.º 535/EDIF/DGT/2020

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se:

I. A caducidade da licença de obras de reconstrução, alteração e ampliação de habitação n.º 197/2022, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

II. Nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

III. Que se informe ainda o requerente de que poderá solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

IV. Que mais se informe o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

A competência para o proposto cabe à câmara municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO

O pedido reporta-se a prorrogação de prazo da licença n.º 197/2022, referente a obras de reconstrução, alteração e ampliação de habitação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2. ANÁLISE

2.1. Segundo informação da fiscalização n.º 501/DGT/2026, de 12/01/2026, o prazo da licença n.º 197/2022, emitida a 20/12/2022, expirou em 24/12/2025, já com a prorrogação n.º 1 emitida, e atestam que a obra não foi iniciada até à data.

2.2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão da licença, esta caduca.

2.3. Acresce ainda informar que, após a caducidade e caso pretenda, poderá o requerente solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da

data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

2.4. Junta-se em anexo extrato do PDM.

A técnica superior
Carla Dias

Documentos Anexados:

Plantas PDM 344198

Informação nº 1897/DGT/2026, de 2026-01-30

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

10745/DGT/2026

DATA

2026-06-11

PROCESSO

535/EDIF/DGT/2020

CASO

182/PROR/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de reconstrução, alteração e ampliação de uma habitação sita em rua D. Maria de Assunção Rasteiro nº17 - Santa Cita_Freguesia de Asseiceira em nome de André e Sara Florindo_ Pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Licença nº 197/2022, por mais 12 meses - Processo n.º 535/EDIF/DGT/2020

INFO' INTERNA

Exma. Sr.^a Vereadora,

Face à situação processual exposta, conforme informação da fiscalização e Informação Técnica nº 3960/DGT/2026, e atentos que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento (licença de obras de reconstrução, alteração e ampliação de habitação n.º 197/2022), ao abrigo do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia dos interessados conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art.º 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 3960/DGT/2026, de 2026-02-27



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(98/PROR/DGT/2023 - 296/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 296/EDIF/DGT/2021, em que são requerentes José Godinho Medeiros de Abreu e Maria Júlia Abreu, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para alteração e ampliação de edifício destinado a comércio, para habitação bifamiliar, em Casal dos Aromas – Alto do Piolhinho, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 16508/DGT/2025 e n.º 16525/DGT/2025.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Ferreira

PARA

José Carlos

NÚMERO

16508/DGT/2025

DATA

2025-11-20

PROCESSO

296/EDIF/DGT/2021

CASO

98/PROR/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de alteração e ampliação de edifício destinado a comércio, para habitação bifamiliar em Casal dos Aromas – Alto do Piolhinho - UF Tomar, em nome de José Godinho M. Abreu e Maria Júlia Abreu_Requer prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de construção por 12 meses.

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho 2778/PR/2022 de 08/08/2022 foi deferido o licenciamento do presente processo, comunicado ao requerente pelo ofício nº 3585/DGT/2022 de 23/08/2022 do caso com ID #: 270410.

2. Informo que, decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, foi solicitada a prorrogação desse prazo por mais 12 meses, através do presente caso, merecendo a mesma despacho de deferimento, comunicado ao requerente através do Ofício nº 1993/DGT/2023, de 06/09/2023, não tendo, apesar disso, sido liquidadas as taxas devidas nem dado entrada o pedido de emissão de licença até à presente data.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela Informação nº 16463/DGT/2025 confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Dora Ferreira

Informação nº 16463/DGT/2025, de 2025-11-20

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16525/DGT/2025

DATA

2025-11-20

PROCESSO

296/EDIF/DGT/2021

CASO

98/PROR/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de alteração e ampliação de edifício destinado a comércio, para habitação bifamiliar em Casal dos Aromas – Alto do Piolhinho - UF Tomar, em nome de José Godinho M. Abreu e Maria Júlia Abreu_Requer prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de construção por 12 meses.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no artigo 71º do RJUE na sua atual redação, com audição prévia aos interessados, promovendo-se de acordo com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 16508/DGT/2025, de 2025-11-20



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(63/JUEL/DGT/2022 - 333/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 333/EDIF/DGT/2021, em que é requerente João Manuel Rodrigues Serra, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar e muro confinante com a via pública, em Vime, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 16085/DGT/2025 e n.º 16168/DGT/2025.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Inês Godinho

PARA

José Carlos

NÚMERO

16085/DGT/2025

DATA

2025-11-14

PROCESSO

333/EDIF/DGT/2021

CASO

63/JUEL/DGT/2022

ASSUNTO

Licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar e muro confinante com a via pública, em Vime - UF Serra e Junceira_ Pedido de junção do levantamento topográfico e planta de implantação, no formato dwg georreferenciados, em resposta ao ofício nº259/DGT/2022 (Inf. Técnica nº1485/DGT/2022) ao Proc. nº333/2021 de João Serra

INFO' INTERNA

Pelo despacho nº 2744/DGT/2022, de 21.06.2022, foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado ao requerente pelo ofício 1765/DGT/2022 de 06.07.2022, do presente caso.

Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 16036/DGT/2025 confirmaram não ter sido iniciada a obra.

Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Inês Godinho

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16168/DGT/2025

DATA

2025-11-15

PROCESSO

333/EDIF/DGT/2021

CASO

63/JUEL/DGT/2022

ASSUNTO

Licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar e muro confinante com a via pública, em Vime - UF Serra e Junceira_ Pedido de junção do levantamento topográfico e planta de implantação, no formato dwg georreferenciados, em resposta ao ofício nº259/DGT/2022 (Inf. Técnica nº1485/DGT/2022) ao Proc. nº333/2021 de João Serra

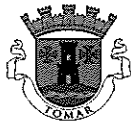
INFO' INTERNA

No seguimento do informado pelos SA, por se verificar ter já decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não tendo sido liquidadas as taxas devidas nem dado entrada o pedido de emissão de licença, julga-se que atento ao estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia aos interessados pelo prazo de 15 dias (úteis), promovendo-se em conformidade com o proposto.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 16085/DGT/2025, de 2025-11-14



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(803/JUEL/DGT/2021 - 339/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 339/EDIF/DGT/2021, em que é requerente João Mourão da Silva, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de uma habitação e muro de vedação na Rua dos Olheiros, em Cem Soldos, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos das informações n.º 17080/DGT/2025 e n.º 17121/DGT/2025.

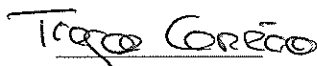
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Ferreira

PARA

José Carlos

NÚMERO

17080/DGT/2025

DATA

2025-12-02

PROCESSO

339/EDIF/DGT/2021

CASO

803/JUEL/DGT/2021

ASSUNTO

Pedido de Junção dos Projetos de Especialidades - Processo n.º 339/2021. Req.: João Mourão da Silva

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho nº 5191/DGT/2021, de 15/11/2021, foi deferido o licenciamento do presente processo, comunicado ao requerente pelo ofício nº 2661/DGT/2021, de 17/11/2021.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação nº 16990/DGT/2025 confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Dora Ferreira

Informação nº 16990/DGT/2025, de 2025-11-28

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

17121/DGT/2025

DATA

2025-12-02

PROCESSO

339/EDIF/DGT/2021

CASO

803/JUEL/DGT/2021

ASSUNTO

Pedido de Junção dos Projetos de Especialidades - Processo n.º 339/2021. Req.: João Mourão da Silva

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação n.º 17080/DGT/2025, de 2025-12-02



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(639/JUEL/DGT/2024 - 356/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 356/EDIF/DGT/2021, em que é requerente Fórum Oriente - Comércio e Bazar, Unipessoal, Limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício, alteração de uso para comércio e serviços e demolições, em prédio sito na EN110, em Alvito, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 659/DGT/2026 e n.º 2407/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia da requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Ribeiro

PARA

José Carlos

NÚMERO

659/DGT/2026

DATA

2026-01-14

PROCESSO

356/EDIF/DGT/2021

CASO

639/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício e alteração de uso para comércio e serviços e demolições sito em estrada Nacional 110 - Alvito em Tomar. REQ: Fórum Oriente, Lda- Req: Junção dos restantes projetos de especialidades.

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho 3620/DGT2024 de 27/08/2024 foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado à entidade requerente pelo ofício 1734/DGT/2024 de 02/09/2024.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 502/DGT/2026 de 12/01/2025, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

O(s) processo(s) antecedente(s) em suporte papel encontra(m)-se nos SA / Deferidos agosto 2024.

A assistente técnica
Ana Ribeiro

Informação n.º 502/DGT/2026, de 2026-01-12

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2407/DGT/2026

DATA

2026-02-06

PROCESSO

356/EDIF/DGT/2021

CASO

639/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício e alteração de uso para comércio e serviços e demolições sito em estrada Nacional 110 - Alvito em Tomar. REQ: Fórum Oriente, Lda- Req: Junção dos restantes projetos de especialidades.

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme Informação dos SA, e que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

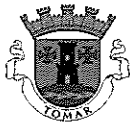
Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso os IGT e as normas técnicas e regulamentares não tenham alteração a análise que havia sido proferida, e caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art.º 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2391/DGT/2026, de 2026-02-06



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(237/RJUE/DGT/2021 - 594/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 594/EDIF/DGT/2021, em que é requerente Manuel António Rodrigues, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para legalização de alteração e ampliação de habitação em Pai Cabeça, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 15849/DGT/2025 e n.º 17124/DGT/2025.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, conforme proposto pelo Sr. Presidente, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

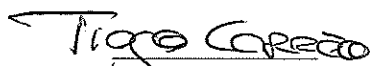
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

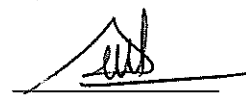
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Inês Godinho

PARA

José Carlos

NÚMERO

15849/DGT/2025

DATA

2025-11-11

PROCESSO

594/EDIF/DGT/2021

CASO

237/RJUE/DGT/2021

ASSUNTO

Pedido de
licenciamento/legalização de
alteração e ampliação de
habitação em Pai Cabeça, 50 -
Serra/Junceira. REQ: Manuel
António Rodrigues

INFO' INTERNA

Pelo despacho 1018/DGT, de 23.02.2022, foi aprovado o projeto de arquitetura do processo em análise, comunicado ao requerente pelo ofício nº 576, de 24.02.2022 no presente caso.

Informo que decorrido o prazo de 6 meses após a aprovação da arquitetura, bem como decorrida a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, não deram entrada os projetos de especialidades.

Face ao exposto e nos termos do número 6 do Artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á declarar a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 30 dias (úteis), nos termos do referido diploma.

À consideração superior

A assistente técnica
Inês Godinho

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

17124/DGT/2025

DATA

2025-12-02

PROCESSO

594/EDIF/DGT/2021

CASO

237/RJUE/DGT/2021

ASSUNTO

Pedido de
licenciamento/legalização de
alteração e ampliação de
habitação em Pai Cabeça, 50 -
Serra/Junceira. REQ: Manuel
António Rodrigues

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 6 do Artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 6 meses após a aprovação da arquitetura, bem como decorrida a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, não deram entrada os projetos de especialidades, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação nº 15849/DGT/2025, de 2025-11-11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(516/JUEL/DGT/2022 - 20/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 20/EDIF/DGT/2022, em que são requerentes Helder Luis Freitas Matias e Tânia Freitas, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de um anexo em Bairro do Foxo, Venda Nova, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos e fundamentos das informações n.º 103/DGT/2026 e n.º 172/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

- 1.-Declarar a nulidade do despacho n.º 3819/DGT/2024, de 9 de setembro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, com os fundamentos da alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do mesmo diploma;
- 2.-Declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, conforme proposto pelo Sr. Presidente, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

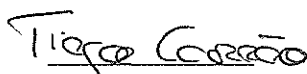
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

José Carlos

NÚMERO

103/DGT/2026

DATA

2026-01-05

PROCESSO

20/EDIF/DGT/2022

CASO

516/JUEL/DGT/2022

ASSUNTO

Licenciamento para construção de um anexo em Bairro do Foxo, nº 55- Venda Nova em UF de Casais e Alviobeira, em nome de Hélder Luis Freitas Matias e Tânia Freitas - Junção de elementos (resposta a of. 918/2022)

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, caso se concorde com a análise, propõe-se:

1 A declaração de nulidade do despacho de caducidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, com os fundamentos da alínea g) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

2. A caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

Mais se propõe, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

Mais se deverá informar o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

A competência para o proposto em 1. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA.

A competência para o proposto em 2. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 71.º, ambos do RJUE.

À consideração superior,

ANÁLISE

A pretensão, referente a licença para obras de construção de anexo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mereceu aprovação do projeto de arquitetura pelo despacho n.º 3076/DGT/2022 de 11/07/2022, notificado pelo ofício n.º 2049/DGT/2022, de 10/08/2022.

O prazo para entrega dos projetos de especialidades terminou no dia 10/08/2023, já com a suspensão prevista no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, tendo sido notificado o requerente da intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento através do ofício n.º 1809/DGT/2024, de 11/09/2024, com prazo de audiência prévia de 30 dias.

Não obstante, considerando que a decisão de caducidade foi tomada por órgão incompetente para o efeito, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o ato é considerado nulo. O ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de

nulidade, devendo esta ser declarada pela câmara municipal por ser o órgão competente para deliberar sobre a caducidade, conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

A técnica superior
Carla Dias

Despacho nº 5332/DGT/2025, de 2025-12-26

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

172/DGT/2026

DATA

2026-01-05

PROCESSO

20/EDIF/DGT/2022

CASO

516/JUEL/DGT/2022

ASSUNTO

Licenciamento para construção de um anexo em Bairro do Foxo, nº 55- Venda Nova em UF de Casais e Alviobeira, em nome de Hélder Luis Freitas Matias e Tânia Freitas - Junção de elementos (resposta a of. 918/2022)

INFO' INTERNA

Atento ao teor da informação prestada pela técnica superior Carla Dias, julga-se que será de se submeter ao executivo camarário a declaração de nulidade do despacho de caducidade nº3819/DGT/2024 de 9/09, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, com os fundamentos da alínea g) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, bem como a caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, com audição prévia aos interessados, promovendo-se em conformidade com o proposto.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 103/DGT/2026, de 2026-01-05



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(466/JUEL/DGT/2023 - 394/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 394/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Daniel Gonçalo Santos Silva, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de habitação unifamiliar e muro, na Urbanização da Boavista, em Linhaceira, Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 14205/DGT/2025 e n.º 14209/DGT/2025.

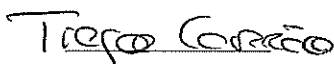
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

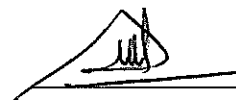
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Ferreira

PARA

José Carlos

NÚMERO

14205/DGT/2025

DATA

2025-10-15

PROCESSO

394/EDIF/DGT/2022

CASO

466/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para Construção de Habitação Unifamiliar e Muro Confinante com a Via Pública sito em Urbanização da Boavista, lote 15-Linhaceira - Asseiceira-Junção de projetos de especialidades [!ONLINE]

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho 2636/DGT/2023 de 16/06 foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado ao requerente pelo ofício 1400/DGT/2023 de 21/06 do caso com ID #298168.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 14054/DGT/2025, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Dora Ferreira

Informação n.º 14054/DGT/2025, de 2025-10-13

DE

José Carlos

PARA

Hugo Cristóvão

NÚMERO

14209/DGT/2025

DATA

2025-10-15

PROCESSO

394/EDIF/DGT/2022

CASO

466/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para Construção
de Habitação Unifamiliar e Muro
Confinante com a Via Pública
sito em Urbanização da Boavista,
lote 15-Linhaceira - Asseiceira-
Junção de projetos de
especialidades [!ONLINE]

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, promovendo-se em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 14205/DGT/2025, de 2025-10-15



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(525/JUEL/DGT/2023 - 160/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 160/EDIF/DGT/2023, em que é requerente Adriano Augusto Rodrigues, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para legalização de obras de ampliação de muro de vedação confinante com a via pública, na Rua Luis de Camões, em Curvaceiras, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos da informação n.º 4078/DGT/2026 e despacho n.º 3103/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

3103/DGT/2026

DATA

2026-06-12

PROCESSO

160/EDIF/DGT/2023

CASO

525/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para legalização de Alteração de Muro de Vedação sito em Rua Luis de Camões, nº 8 - Curvaceiras-Freguesia de Paialvo- vem reformular o licenciamento em nome do proprietário- Adriano Augusto Rodrigues [!ONLINE]L

DESPACHO INTERNO

Trata-se de procedimento da competência da câmara municipal, conforme n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

Face à situação processual conforme Informação da gestora de procedimento, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do pedido de licenciamento (por falta de apresentação dos projetos de especialidades), ao abrigo do número 6, do art.º 20 do RJUE, com audiência prévia dos interessados de 15 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Mais se propõe que seja também desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do pedido de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Após deliberação do Executivo Municipal e previamente à notificação ao requerente, deverão os SA verificar de acordo com o ponto IV da informação da gestora de procedimento.

Caso se verifique a inexistência de esclarecimentos prestados sobre as edificações executadas no prédio sem o devido controlo prévio ou eventual instrução de pedido de licença para as legalizar, propõe-se, desde já que se notifique igualmente o requerente a legalizar a alteração do muro e de todas as edificações existentes na parcela executadas sem o devido controlo prévio, caso seja possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, no prazo máximo de 90 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 4078/DGT/2026, de 2026-03-02

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4078/DGT/2026

DATA

2026-03-02

PROCESSO

160/EDIF/DGT/2023

CASO

525/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para legalização de Alteração de Muro de Vedação sito em Rua Luis de Camões, n.º 8 - Curvaceiras-Freguesia de Paialvo- vem reformular o licenciamento em nome do proprietário- Adriano Augusto Rodrigues [!ONLINE]L

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se:

I. A caducidade do processo de licenciamento para legalização de obras de ampliação de muro de vedação confinante com a via pública, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

II. Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

III. Mais se deverá informar o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

IV. Que, previamente à proposta de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, após eventual deliberação de caducidade, os serviços administrativos confirmem a existência de esclarecimentos prestados sobre as edificações executadas no prédio sem o devido controlo prévio ou eventual instrução de pedido de licença para as legalizar.

A competência para o proposto em I. e II. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 71.º, ambos do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido reporta-se a licença para legalização de obras de ampliação de muro de vedação confinante com a via pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2. ANÁLISE

2.1. A pretensão mereceu aprovação do projeto de arquitetura pelo despacho n.º 4755/PR/2023 de 09/08/2023, notificado pelo ofício n.º 1852/DGT/2023, de 22/08/2023.

2.2. Foi também notificado de que no prazo previsto para apresentação dos projetos de especialidades deveria esclarecer a legalidade das edificações existentes no prédio e sobre as quais não se localizaram antecedentes.

2.3. De acordo com informação dos serviços administrativos n.º 15281/DGT/2025, de 03/11/2025, até à data não houve qualquer resposta do

requerente.

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 2246/DGT/2026, de 2026-02-05



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(801/JUEL/DGT/2023 - 318/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 318/EDIF/DGT/2023, em que são requerentes António Alexandre Tavares da Rocha e Silva e outra, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para demolição de edificação existente e construção de habitação unifamiliar, piscina e muro de vedação confinante com a via pública, em Estrada do Espinheiro, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 3729/DGT/2026 e n.º 4024/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

1. Declarar a nulidade do despacho n.º 1820/DGT/2025, de 5 de maio, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, com os fundamentos da alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do mesmo diploma;
- 2.-Declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor

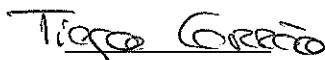
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

3729/DGT/2026

DATA

2026-02-25

PROCESSO

318/EDIF/DGT/2023

CASO

801/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de construção de habitação unifamiliar (demolição da edificação existente), piscina e muro de vedação cvp sito em Estrada do Espinheiro - Serra - União das Freguesias de Serra e Junceira, em nome de António Alexandre e Silva e outra_Requer anexação de elementos em resposta ao ofício 1839/DGT de 17/08/2023.

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, caso se concorde com a análise, propõe-se:

I. A declaração de nulidade do despacho de caducidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, com os fundamentos da alínea g) do n.º 1 do artigo 161.º do mesmo diploma.

II. A caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

III. Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

IV. Que se informe ainda o requerente de que poderá solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

V. Que mais se informe o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

A competência para o proposto em I. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA.

A competência para o proposto em II. e III. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 71.º, ambos do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO

O pedido reporta-se a junção de novas peças desenhadas em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 1839/DGT/2023, de 17/08/2023.

prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidades no âmbito do processo n.º 297/EDIF/DGT/2022, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2. ANÁLISE

2.1. A pretensão, referente a licença para obras de demolição de edificação

existente e construção de habitação unifamiliar, piscina e muro de vedação confinante com a via pública, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mereceu aprovação do projeto de arquitetura pelo despacho n.º 428/DGT/2024 de 23/01/2024, cuja notificação decorreu pelo ofício n.º 236/DGT/2024 de 25/01/2024.

2.2. Tendo o prazo para entrega dos projetos de especialidades terminado a 25/01/2025, foi proposta a caducidade do processo de licenciamento, tendo sido notificado o requerente da intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento através do ofício n.º 910/DGT/2025, de 06/05/2025, com prazo de audiência prévia de 30 dias.

2.3. Não obstante, considerando que a decisão de caducidade foi tomada por órgão incompetente para o efeito, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o ato é considerado nulo. O ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, devendo esta ser declarada pela câmara municipal por ser o órgão competente para deliberar sobre a caducidade, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 161.º do mesmo diploma.

2.4. Os serviços administrativos informam que se encontra decorrido o prazo de audiência prévia sem que tenha havido pronúncia por parte do interessado, pelo que a caducidade se consideraria definitiva caso o ato administrativo não revestisse nulidade.

2.5. Acresce ainda informar que, caso pretenda, poderá o requerente solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 1922/DGT/2026, de 2026-01-30

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4024/DGT/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

318/EDIF/DGT/2023

CASO

801/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de construção de habitação unifamiliar (demolição da edificação existente), piscina e muro de vedação cvp sito em Estrada do Espinheiro - Serra - União das Freguesias de Serra e Junceira, em nome de António Alexandre e Silva e outra_Requer anexação de elementos em resposta ao ofício 1839/DGT de 17/08/2023.

INFO' INTERNA

Face à situação processual e proposta de decisão feita na Informação Técnica n.º 3729/DGT/2026, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente):

A declaração de nulidade do despacho de caducidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, com os fundamentos da alínea g) do n.º 1 do artigo 161.º do mesmo diploma.

E, a caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como que seja desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Com a posterior notificação se informe do disposto nos pontos IV e V da informação técnica.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação n.º 3729/DGT/2026, de 2026-02-25



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(184/PEDI/DGT/2026 - 3/INSTGT/DGT/2017)

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO NO ÂMBITO DA REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS DE TOMAR E OURÉM – relatório final da ação de inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a apreciação do Executivo Municipal, na sequência da deliberação tomada a 6 de janeiro de 2025, o relatório final do processo de inspeção n.º NUI/AA/OT/000009/24.9.AOT, realizada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para avaliação do cumprimento das disposições legais sobre a classificação do uso do solo no âmbito da revisão dos Planos Diretores Municipais de Tomar e de Ourém, nos termos e fundamentos da informação n.º 9961/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Aceitar o teor do Relatório de Inspeção Final n.º I/01940/AOT/25, e dos despachos que sobre ele recaíram, comunicados pelo ofício ref.ª S/07502/AOT/26 da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 11 de maio;
- 2.-Notificar da deliberação a referida IGAMAOT;
- 3.-Dar conhecimento da deliberação e dos referidos relatório e despachos à Assembleia Municipal de Tomar, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e à FUNDEC.

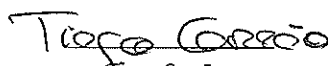
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

Seguimento:

- DPOT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Susana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

9961/DGT/2026

DATA

2026-05-25

PROCESSO

3/INSTGT/DGT/2017

CASO

184/PEDI/DGT/2026

ASSUNTO

Avaliação do cumprimento das disposições legais sobre a classificação do uso do solo no âmbito da revisão dos PDM de Tomar e Ourém - Relatório Final

INFO' INTERNA

1 - Os documentos Anexos:

- Anexo_I_Tomar

- Relatorio_Volume_I_Tomar

Referem-se ao relatório da Ação de Inspeção destinada à Avaliação do cumprimento das Disposições Legais sobre a classificação do Uso do Solo, no âmbito da Revisão do PDM de Tomar, efetuada pela Ex.ma IGAMAOT – Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, à Câmara de Tomar, em julho de 2024 e cujo projeto de Relatório foi presente ao executivo municipal em 6 de janeiro de 2025.

2 - Vem agora a Ex.ma IGAMAOT, remeter à Câmara Municipal, ofício NUI/AA/OT/000009/24.9.AOT S/07502/AOT/26, datado de 11.05.2026, através do qual informa e dá conhecimento do Despacho de homologação, emitido, por S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 04/05/2026, sobre o relatório cujo projeto anteriormente havia sido remetido à Câmara Municipal.

3 – O referido Despacho de Homologação, emitido sobre o Relatório já referido encontra-se em anexo ao presente caso – ver doc: - Relatorio_Volume_I_Tomar;

Do mesmo, temos a indicar:

O Despacho N.º 30 / 2026 / SEALOT / XXV, emitido pelo S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, apresenta o teor que seguidamente se transcreve:

“(…)

Nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Despacho n.º 10270/2025, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2025, referente à prática de atos respeitantes à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), homologo Relatório de Inspeção Final n.º I/01940/AOT/25, respeitante à Avaliação do cumprimento das Disposições Legais sobre a classificação do Uso do Solo no âmbito da Revisão dos PDM de Tomar e Ourém. (...)”

Foi exarado sobre o parecer do Ex.mo Sr. Inspector, Jorge Alves, cuja proposta de aprovação havia sido emitida pela Ex.ma Sr.ª Inspetora Diretora, Ana Jorge Branco, com o seguinte teor:

“(…)

As conclusões alcançadas no contexto desta ação de inspeção, circunstanciada à avaliação do cumprimento das disposições legais sobre a classificação do uso do solo no âmbito da revisão dos PDM de Tomar e Ourém, demonstra que ambos os procedimentos que concorreram para a sua aprovação atenderam ao disposto no

DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), no que à classificação do solo urbano diz respeito, tendo observado os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, aplicáveis a todo o território nacional. (...)”

4 – Face ao que antecede, considerando as conclusões exaradas no Relatório emitido pela Ex.ma IGAMAOT, a homologação do mesmo e verificando-se comprovadamente que os procedimentos de elaboração da revisão de PDM, observaram o disposto no DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), no que à classificação do solo urbano diz respeito, assim como, os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, aplicáveis a todo o território nacional, julga-se de propor ao executivo, que em reunião pública, nos termos do n.º 7 do art.º 89º, conjugado com art.º 76º, ambos do RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, delibere no sentido de:

4.1 – Aceitar o teor do documento anexo e dos despachos emitidos, pela Ex.ma IGAMAOT, atrás enunciados;

4.2 – Remeter cópia de deliberação/decisão emitida, em resposta ao ofício NUI/AA/OT/000009/24.9.AOT S/07502/AOT/26, datado de 11.05.2026, emitido pela IGAMAOT;

4.3 – Dar conhecimento da decisão/deliberação agora emitida, do Relatório Anexo e da respectiva homologação, às seguintes entidades:

- Assembleia Municipal;
- CCDR-LVT;
- Entidade adjudicatária da elaboração do Plano Diretor Municipal - FUNDEC;

É o que me cumpre informar, submete-se o assunto à consideração superior,

A apreciação e decisão sobre o presente assunto é competência da Câmara Municipal, sendo que de acordo com n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas as reuniões relativas à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

A chefe de divisão
Susana Pereira

Documentos Anexados:
Relatorio Volume I Tomar
Anexo I Tomar
Of CMTomar S07502AOT26
Email IGAMAOT 14maio2026



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(31/ESPP/DGT/2026 - 2/INSTGT/DGT/2025)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NA ÁREA DA ATUAL UOPG B – AVESSADAS

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da deliberação de 6 de abril, proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal na área da atual UOPG B - Avesadas, nos termos e fundamentos das informações n.º 11086/DGT/2026 e n.º 11254/DGT/2026 e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 76.º e para efeitos do disposto no artigo 123.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na sua atual redação:

1.-Aprovar a alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal, constante do ficheiro denominado “Proposta alteracao.zip”, constituída pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- Relatório de fundamentação;
- Relatório das alterações a efetuar;
- Proposta de redação do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- Proposta de redação do Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Quadro de ponderação das observações recebidas;
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de Hierarquia dos Aglomerados e da Rede Viária;
- Planta de Modelo de Ordenamento;

2.-Solicitar o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, conforme o n.º 11 do referido artigo 123.º, a emitir no prazo de 20 dias (sob pena de deferimento tácito).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 29 de junho de 2026

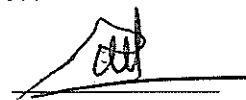
Seguimento:

- DPOT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Figueiredo

PARA

Susana Pereira

NÚMERO

11086/DGT/2026

DATA

2026-06-18

PROCESSO

2/INSTGT/DGT/2025

CASO

31/ESPP/DGT/2026

ASSUNTO

Alteração simplificada do PDM na área da atual UOPG B - 2ª proposta ao abrigo do art. 123º do RJGT

INFO' INTERNA

S.ra Chefe da UPOT, Eng.ª Susana Pereira,

Em cumprimento da deliberação de 6 de abril de 2026, que estabelece o início de um procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 123.º, temos a informar:

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da entrada em vigor da nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Tomar (REN), publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 163 de 23 de agosto de 2024, através do Aviso n.º 18441/2024/2 e da revogação do Plano de Pormenor das Avesadas, publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 159, de 19 de agosto, através do Aviso n.º 17786/2024/2, estes serviços procederam a uma ponderação quanto às disposições patentes no Plano Diretor Municipal (PDM) no que se refere à classificação e qualificação do solo, de forma a efetuar as alterações necessárias que permitam adequá-lo às circunstâncias atuais no que diz respeito ao ordenamento do território.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Tendo em conta o quadro normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, e mais recentemente pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, constituindo ambos diplomas que introduzem alterações ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), julgou-se haver enquadramento para a elaboração de uma alteração simplificada do PDM, de forma a adequá-lo ao modelo territorial vigente.

Foi solicitada à CCDRLVT a emissão do parecer previsto no n.º 11 do artigo 123º do RJGT, na redação que lhe é conferida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, cujo sentido se revelou desfavorável à pretensão da CMT. Na conferência procedimental realizada com as entidades representativas dos interesses a ponderar, concluiu-se desfavoravelmente quanto à proposta apresentada, com base no parecer da CCDRLVT.

Estes serviços elaboraram nova fundamentação reiterando o entendimento anterior, convocando nova reunião com a CCDRLVT para o esclarecimento do enquadramento legal de suporte à necessária adequação do modelo territorial na zona das Avesadas.

A referida reunião foi realizada no dia 14 de janeiro, tendo-se concluído haver enquadramento para a alteração simplificada prevista no artigo 123º do RJGT, desde que a mesma se restrinja exclusivamente aos limites da atual UOPG B.

Neste sentido e em cumprimento da deliberação do executivo municipal de 6 de abril de 2026, foi elaborada nova proposta de alteração simplificada do PDM ao abrigo do artigo 123º do RJGT, e de acordo com as indicações emitidas pela

Dado o facto de se ter já anteriormente possibilitado a pronúncia dos interessados, ainda que essa possibilidade não estivesse explicitamente prevista no citado artigo 123º do RJIGT, na elaboração desta segunda versão de alteração foram consideradas e ponderadas as observações recebidas nessa altura.

De acordo com o n.º 11 do artigo 123º do RJIGT, na redação que lhe é conferida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, as alterações a efetuar, “quando não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência procedimental previamente à emissão de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito”.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o n.º 7 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o órgão competente para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é a Câmara Municipal de Tomar.

Mais especificamente, a proposta de alteração simplificada agora apresentada e a tramitação necessária à sua aprovação, publicação e entrada em vigor, têm enquadramento no artigo 123º do RJIGT, na sua atual redação.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 123º do mesmo diploma:

a) Aprovar a alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 123º do RJIGT, na sua atual redação, constituída pelos seguintes elementos, anexados ao presente caso:

Peças escritas:

- Relatório de fundamentação;
- Relatório das alterações a efetuar;
- Proposta de redação do Regulamento do PDM com as alterações propostas;
- Proposta de redação do Programa de Execução e Plano de Financiamento do PDM com as alterações propostas;
- Quadro de ponderação das observações recebidas em anterior período de participação pública.

Peças gráficas (anexadas em formato pdf):

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, desdobrada em 3 plantas;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, desdobrada em 3 plantas;
- Planta de Hierarquia dos Aglomerados e da rede Viária, desdobrada em 3 plantas;
- Planta de Modelo de Ordenamento, desdobrada em 3 plantas.

b) Solicitar o competente parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o estabelecido pelo n.º 11 do artigo 123º do RJIGT, na redação que lhe é conferida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril.

À consideração superior.

A técnica superior
Carla Figueiredo

Documentos Anexados:

Proposta alteracao

Deliberacao 2026 04 06

Ata CP Alt Tomar c pareceres

Deliberacao 2026 01 12

Deliberacao 2025 05 12

Ata assinada reunião CM Tomar 14 1 2026

DE

Susana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

11254/DGT/2026

DATA

2026-06-22

PROCESSO

2/INSTGT/DGT/2025

CASO

31/ESPP/DGT/2026

ASSUNTO

Alteração simplificada do PDM na área da atual UOPG B - 2ª proposta ao abrigo do art. 123º do RJGT

INFO' INTERNA

Ex.ma Sr.ª Vereadora,

Junto se anexa para decisão superior, uma proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal, para a área da atual UOPG-B Avessadas, cuja fundamentação e peças gráficas foram elaboradas pelos Serviços desta DPOT, com a colaboração do Técnico Superior Alexandre Farinha, da UIT – Unidade de Inteligência Territorial.

Ao assunto referem-se peças processuais, elaboradas pela Arq. Carla Figueiredo, que se subscrevem na íntegra e, cuja informação técnica anexa se julga de homologar, nos termos ora propostos:

1. Enquadramento

Os factos seguidamente enumerados, tornaram necessária uma revisão da classificação e qualificação do solo no PDM, de forma a adequá-lo às circunstâncias atuais do ordenamento do território.

- A publicação da nova delimitação da REN de Tomar (Aviso n.º 18441/2024/2, DR n.º 163, de 23 de agosto de 2024);
- A revogação do Plano de Pormenor das Avessadas (Aviso n.º 17786/2024/2, DR n.º 159, de 19 de agosto de 2024);

2. Resumo técnico e historial do processo

- O procedimento de alteração de PDM, foi inicialmente enquadrado no DL n.º 117/2024, de 30 de dezembro, e na Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril (que alteram o RJGT).
- Foi solicitado parecer à CCDRLVT, cujo resultado foi desfavorável numa primeira conferência procedimental.
- Os serviços municipais elaboraram nova fundamentação e convocaram nova reunião com a CCDRLVT, realizada a 14 de janeiro de 2026, da qual resultou a conclusão de que há enquadramento para a alteração simplificada, desde que restrita aos limites da atual UOPG B.
- Na nova proposta agora apresentada, foram considerados os pareceres emitidos pela CCDRLVT e ainda as observações recebidas numa anterior participação pública de início de procedimento, embora tal não esteja expressamente previsto no artigo 123.º do RJGT.

3. Fundamentação legal

A tramitação agora proposta, tem por base o artigo 123.º do RJGT (DL n.º

80/2015, na redação atual), no âmbito das competências da Câmara Municipal de Tomar quanto à elaboração e aprovação dos planos municipais de ordenamento do território.

4. Proposta de decisão

Face ao que antecede, propõe-se que o executivo municipal, homologando as informações técnicas que agora lhe são presentes e aprovando as peças escritas e desenhadas anexas, delibere em reunião pública, de acordo com n.º 7 do artigo 89.º do RJGT, na sua atual redação, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo art. 76º e para efeitos do disposto no art.123º, ambos da citada norma, emita deliberação no sentido de:

a) Aprovar a alteração simplificada ao PDM, constituída pelos seguintes elementos:

Peças escritas:

- Relatório de fundamentação
- Relatório das alterações a efetuar
- Proposta de redação do Regulamento do PDM
- Proposta de redação do Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Quadro de ponderação das observações recebidas

Peças gráficas (cada uma desdobrada em 3 plantas):

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Hierarquia dos Aglomerados e da Rede Viária
- Planta de Modelo de Ordenamento

b) Solicitar parecer da CCDRLVT, conforme o n.º 11 do artigo 123.º do RJGT, na redação conferida pela Lei n.º 53-A/2025 — parecer não vinculativo, a emitir no prazo de 20 dias (sob pena de deferimento tácito).

À consideração superior,

A chefe de divisão

Susana Pereira

Documentos Anexados:

Informação nº 11252/DGT/2026, de 2026-06-22